



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº 040/2015

**Processo Licitatório nº 003/2015
Modalidade: Pregão Presencial RP nº 003/2015
Tipo: Menor preço por item**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE LOUSAS DIGITAIS INTERATIVA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, VISANDO A QUALIDADE DO ENSINO E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SANTA/MG

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS

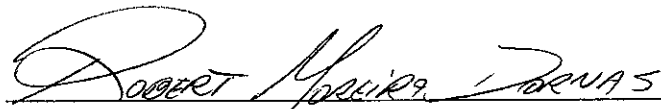
Especificação:

- a) Recurso Contra Desclassificação - (contendo 03 páginas).**
- b) Documento Identidade - (contendo 1 página).**

Licitante: BMX Distribuidora de Tecnologia Eireli - ME

CNPJ: 19.963.825/0001-41

Entregue em 06/07/2015, às 14h00min.



**Entregue por: Robert Moreira Dornas
RG - 110226279492, SSP/MG e CPF 063.322.876-16**



**Recebido por: Frederic Albuquerque
Servidor Municipal**



RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssima Senhora, Pregoeira Cleuza Maria de Lima Castro, Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2015.

Bmx Distribuidora de Tecnologia Eireli ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.963.825/0001-41, com sede na Av. Professor Mário Werneck, 2220, loja 11, Buritis – Belo Horizonte – MG, CEP 30575-180. Telefone (31) 2127-3176, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b ”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedeu que, depois de ter apresentado a melhor proposta, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma não atendia ao edital por não ter apresentado as seguintes funções:

- Deve possuir caneta de efeito piscante em 5 tonalidades de cor, no mínimo.
- Deve possuir recurso de gravação de vídeo sincronizando o que está sendo feito na tela e o que está sendo falado e gravação na extensão MP4.
- Deve permitir a integração do software da lousa com qualquer webcam conectada ao computador.
- Deve permitir a rolagem de páginas apenas com o movimento de 02 (dois) dedos, para a direita ou esquerda.
- Deve possuir modo bloquear a página para não serem alterados os objetos.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- A simples diferença de software das demais licitantes não constitui elemento suficiente para se afirmar que a mesma não possa ser executada;
- Em nossa demonstração fomos interrompidos em vários momentos pelo concorrente da empresa Hetchtech 3º colocado na licitação, atrapalhando a execução das funções exigidas no edital.



- Na apresentação da empresa HQ1 não houve interrupções em momento algum, mesmo porque a empresa Hetchtech nem esteve presente.
- Na Lousa apresentada pela empresa HQ1 não consta nem Marca nem modelo.

Fica claro, portanto, que a que a nossa lousa atende e cumpre ao edital sem causar prejuízo ao órgão público.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, já que detentora do menor preço.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Belo Horizonte 06 de Julho de 2015

Bmx Distribuidora de Tecnologia Eireli ME

Robert Moreira Dornas

Gerente Comercial/ Procurador

Referência: Pregão 003/2015

Objeto: Futuras Aquisições de Lousas Digitais Interativas, Incluindo Instalação, Visando a Qualidade do Ensino e Melhores Condições de Trabalho para os Profissionais da Rede Municipal de Educação de Lagoa Santa/MG

Lagoa Santa, 22 de maio de 2015

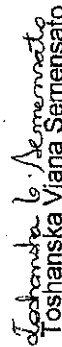
Relatório de Análise da Demonstração

Após a demonstração das funcionalidades da lousa digital interativa, marca IQBOARD, ofertada pela empresa BMX Distribuidora de Tecnologia Eireli e, considerando as exigências contidas no edital referente ao Pregão Presencial 003/2015, constatou-se que a lousa digital hora demonstrada não apresenta todas as especificações solicitadas, conforme tabela abaixo:

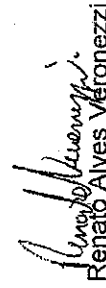
Funcionalidade	Observações
Deve possuir caneta de efeito piscante em 5 tonalidades de cor, no mínimo.	A funcionalidade demonstrada possui efeito fade (a cor esmaece, some lentamente) e não efeito piscante.
Deve possuir recurso de gravação de vídeo sincronizando o que está sendo feito na tela e o que está sendo falado e gravação na extensão MP4	A funcionalidade demonstrada possui a extensão AVI e não MP4.
Deve permitir a integração do software da lousa com qualquer webcam conectada ao computador...	A funcionalidade não foi demonstrada.
Deve permitir a rolagem de páginas apenas com o movimento de 02 (dois) dedos, para a direita ou esquerda	A funcionalidade não foi demonstrada.
Deve possuir modo bloquear a página para não serem alterados os objetos	A funcionalidade não foi demonstrada

Em tempo, os demais questionamentos apontados pelas empresas presentes durante a demonstração, não foram avaliados minuciosamente por essa comissão.


Juliana Cristina C. J. Fonseca


Toshanska Viana Semensato


Vanessa Fagundes Fernandes


Renato Alves Veronezzi

Secretaria Municipal de Educação